Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1526

PROJETO DE Lei **N.** - 65 / 95

Objeto: Autoriza o Município de Bom Despacho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Autor: Félix Luquiné - Prefeito Municipal

Entregue na Secretaria

20 - dezembro - 95

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

___ Aprovado 1ª 26 / 12 / 95

___ Aprovado 2ª 26 / 12 / 95

___ Aprovado 3ª 26 / 12 / 95

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi Aprovado Em 26 / 12 / 95

Publicado no Jornal ___, Nº ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____
2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 20/12/95 Às Comissões de LFO e CJR; p/ parecer.

Rubrica

2 - Em 26/12/95 Aprovado por unanimidade nos 1º, 2º e 3º turnos.

Rubrica

3 - Em ____/____/____

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

AS COMISSÕES PERMANENTES DA CAMARA MUNICIPAL, DESIGNADAS PARA EMETIR PARECER AO PROJETO QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIÇA E REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Manifestaram pela APROVAÇÃO os seguintes Vereadores:

Carlos Roberto Gontijo

José Geraldo Camilo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Maria José Cardoso Gontijo

Ademar Araújo de Oliveira

Devalino José da Silva

José Rafael Soares

Haroldo de Souza Queiroz

João Bosco de Assis

Sala das Sessões em 26 de Dezembro de 1995

Sala das Sessões em 29 de Dezembro de 1995

Tomo Bosco de Assis

Marcelino de Souza Queiroz

José Rafael Soares

Deastino José da Silva

Adomar Araújo de Oliveira

Maria José Cardoso Coutinho

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

José Geraldo Camilo

Carlos Roberto Coutinho

Manifestaram pela APROVAÇÃO os seguintes Vereadores:

SERVIÇOS PÚBLICOS:
JUSTIÇA E REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS E

E DA OUTRAS PROVIDENCIAS
GERAIS S/A BDMG OPERAÇÕES DE CREDITO COM OUTORGA DE GARANTIA
DESPACHO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
ENEIR PARECER AO PROJETO QUE AUTORIZA O MUNICIPIO DE BOM
AS COMISSÕES PERMANENTES DA CAMARA MUNICIPAL, DESIGNADAS PARA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 65/95

AUTORIZA O MUNICIPIO DE BOM DESPACHO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A.- BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM AUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Bom Despaho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal de Bom Despacho autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A. - BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 1.900.000.00 (um milhão e novecentos mil reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projeto de desenvolvimento institucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios SOMMA, respeitados os limites Legais de Endividamento do Municipio.

Art. 2 º. - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

a) juros de até 12,00 % (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

b) reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com o BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável à espécie;

c) o principal da dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.

D) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios equivalentes a, no

mínimo, 25 % (vinte cinco por cento) do valor do investimento financiável;

Art. 3º. - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único- Às receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vieram a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º. - O Prefeito Municipal está autorizado a constituir o Banco de Desenvolviemnto de Minas Gerais S/A. - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às Fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no CAPUT do artigo terceiro, os recursos vinvulados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único- Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restrigem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º. - Fica o Município autorizado a:

a) aceitar foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;

c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMA referennte às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;

d) abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco do Estado de Minas

Gerais S/A., agência em Bom Despacho, destinadas a centralizar a novimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 6º. - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro;

Art. 7º. - fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas aos disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 26 de Dezembro de 1995.

Gilberto Coimbra
Presidente

Maria José Cardoso Gontijo
Vice-Presidente

José Geraldo Camilo
1º. Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI N. 65/95

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE BOM DESPACHO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal de Bom Despacho autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projeto de desenvolvimento institucional, dentro do programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - SOMMA, respeitados os Limites Legais de Endividamento do Município.

Art. 2º. - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

a) juros de até 12,00 % (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

b) reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com o BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável à espécie;

c) o principal da dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.

d) a participação do Município, a título de contra-partida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento financiável;

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3°. - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de TRansporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4°. - O Prefeito Municipal está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput" do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5°. - Fica o Município autorizado a:

a) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;

c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

B

d) abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco do Estado de Minas Gerais S.A., agência em Bom Despacho, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 6°. - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro;

Art. 7°. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 8°. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (20-12-1995).

26/12/195

CÉLIO LUDQUINE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA

GESTÃO 1993/1996